

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 681, DE 05 DE AGOSTO DE 1997.

“Altera as Leis 473/93 e 560/93”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU,
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, será integrado ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica, e subordinado à Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social.

Art. 2º - O COMEN tem por finalidade propor as diretrizes da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causam dependência física e/ou psíquica, sendo um órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com entorpecentes, enfatizando o trabalho preventivo e a orientação visando a recuperação dos dependentes.

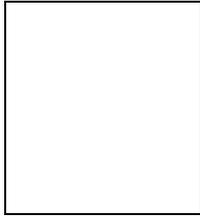
Art. 3º - Ao COMEN compete:

I - formular a política municipal do entorpecentes em obediência às diretrizes do Conselho Federal de Entorpecentes do Conselho Estadual de Entorpecentes, compatibilizando suas atividades;

II - promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivo:

a) a unidade da linguagem utilizada sobre o tema;

b) a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores do 1º, 2º e 3º graus na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física e/ou psíquica;

c) o cuidado da questão no desenvolvimento normal dos currículos de ensino, como resultado do trabalho multidisciplinar que envolve toda a comunidade escolar e em todos os níveis;

d) a formação de estabelecimentos próprios ao tratamento de usuários com problemas decorrentes do consumo de drogas;

e) o estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEN e os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, com vistas, inclusive, a pesquisa diversas e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;

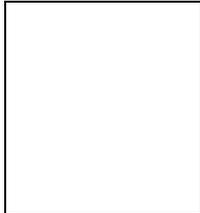
f) a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por específicos, visando aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnicos científicos adotados para enfrentar a questão;

g) a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilize a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;

h) orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes;

i) a promoção de palestra e eventos que tenham por objetivo a prevenção primária, secundária e terciária, bem como a fiscalização e repressão do tráfico e uso de drogas e substâncias entorpecentes que causam dependências físicas e/ou psíquica;

j) a manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos órgãos do Poder Executivo na esfera Estadual e Federal que atuem nos campos da política



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal, e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados nas leis e demais instrumentos que tratam da matéria.

l) o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referente ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquica.

m) estimular o programa de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e/ou psíquica;

n) estabelecer prioridades para as respectivas atividades considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e as peculiaridades locais e regionais;

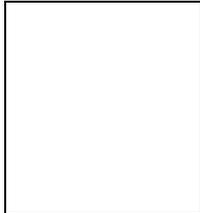
o) acompanhar grupos de apoio que executem trabalhos junto às crianças e adolescentes, visando orientar a prevenção primária, secundária e terciária;

III - manter estrutura física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV - promover a inclusão de ensinamento referente a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica, nos cursos de formação de professores, bem como de pontos que esclareçam a natureza e os efeitos de tais substâncias;

V - propor a inclusão em programas das disciplinas da área de ciências naturais integrantes dos currículos dos cursos de 1º grau, que constarão obrigatoriamente pontos que tenham por objetivo o esclarecimento sobre a natureza, classificação e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física e/ou psíquica;

VI - supervisionar a execução de programas de prevenção e de recuperação e analisar ocorrências e resultados alcançados pelos programas preventivos realizados em escolas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

clubes, associações e empresas. Incentivar trabalhos de soerguimento dos valores morais, o fortalecimento do sentimento de família e dos bons costumes e do respeito às leis. Apresentar propostas para a criação de leis que atendam as carências detectadas por estudos específicos;

VII - propor procedimentos da Administração pública, nas áreas de prevenção ao uso indevido de drogas, inclusive de fiscalização do comércio de substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física e/ou psíquica, e tratamento e recuperação do farmaco-dependente, bem como a realização de inspeção nas empresas industriais e comerciais, nos estabelecimentos hospitalares de pesquisa, ensino e congêneres, assim como nos serviços médicos que produzirem, comprarem, venderem, consumirem ou fornecerem substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica, ou especialidades farmacêuticas que as contenham.

Art. 4º - O COMEN será composto por representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Fazenda;

V - Câmara Municipal de São Fidélis;

VI - Gabinete do Prefeito;

VII - Representante do Ministério Público;

VIII - Igreja Batista Memorial de São Fidélis;

IX - Clube de Leões do Brasil de São Fidélis;

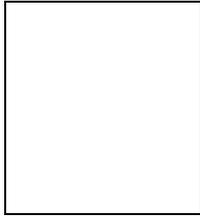
X - Rotary Clube de São Fidélis;

XI - OAB - 34ª Subseção;

XII - ACIASF - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Fidélis.

XIII - Alcoolicos Anônimos de São Fidélis;

XIV - ORDEM - Organização do Desenvolvimento Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os órgãos ou entidades acima citados designarão um representante, cada um.

Art. 5º - O COMEN terá um regimento interno próprio, aprovado por, no mínimo, dois terços dos seus membros, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - será indicado por S. Excia., o Senhor Prefeito, com a edição da competente Portaria, para mandato de 01(um) ano, que poderá ser sucessivamente renovado ou interrompido a qualquer tempo, a critério do Chefe do Poder Executivo, e a indicação deverá recair sobre o nome de pessoa com comprovada experiência nesta área, indiscutível idoneidade e que demonstre dispor de tempo suficiente ao desempenho das suas atribuições.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes receberá, da Municipalidade, a título de ajuda de custo, mensalmente, enquanto no pleno exercício do Cargo, a importância equivalente a dois salários mínimos estabelecidos pela política salarial do Governo Federal, não caracterizando, tal remuneração, qualquer vínculo com o Serviço Público Municipal.

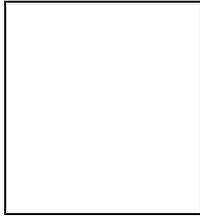
Art. 7º - Os órgãos e entidades que exerçam, no Município as atividades no art. 1º , fornecerão os dados e informações que lhes forem solicitadas, pertinentes ao objeto desta Lei.

Art. 8º - O COMEN terá sua sede na Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social.

Art. 9º - Os recursos necessários a implantação das atividades indispensáveis ao pleno funcionamento de Conselho, correrão à conta de dotação específica no Orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e sete.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -